



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

LEI N.º 1.917/PMMA/2019

**“ALTERA A LEI N.º 1.380/PMMA/2014
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º. Fica alterado *caput* do artigo 6º da Lei n.º 1.380/PMMA/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial de até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), devida ao servidor motorista de veículos pesado integrante do Quadro de Servidores do Município, lotado na Secretaria Municipal de Educação, enquanto designado para exercer atividades no serviço de transporte de alunos.

Parágrafo Único - Esta gratificação não será acumulada com a gratificação de motorista de veículos pesados.”

Art. 2.º. Os recursos necessários à execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, que serão suplementadas caso necessário.

Art. 3.º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 05 de abril de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 08/04/2019, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.003